



Processo nº: 3200.67333/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DA GROTA IPANEMA E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS.

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.

Conforme solicitado pela Comissão Permanente de Obras e Serviços de Engenharia da SEMINFRA, visando a contratação de empresa para atendimento do objeto acima destacado, apresento abaixo a ANÁLISE TÉCNICA das habilitações das empresas licitantes.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta Concorrência Pública, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

1. DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

De acordo com as exigências previstas no edital no que diz respeito a capacidade das empresas, se faz necessário o atendimento dos itens 8.12.1 e 8.12.2, nas seguintes condições:

8.12.1.4 – LETRA A - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993):

a) No(s) atestado(s) deverão estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto a ser licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG
2	CONSTRUÇÃO DE CANAL DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	M
3	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³

8.12.2.2 – LETRA A - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, atividade pertinente e compatível e serviços com características semelhantes de acordo com o objeto licitado, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007 e art. 30, II da Lei 8.666/93, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	233.379,80
2	CONSTRUÇÃO DE CANAL DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1.034,50
3	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	2.333,80

2. A ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS

1. UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA

Para essa análise só foram considerados os atestados cujo objeto possuem similaridade com a presente licitação (obras de drenagem, esgotamento, pavimentação), sendo assim foram desconsiderados os atestados de obras civis como construção de prédios, hospitais etc.

Os responsáveis técnicos indicados constam dentro do quadro técnico de certidão emitida pelo CREA-AL. Os atestados e CATs (Certidão de Acervo Técnico) foram emitidos por pessoa jurídica de direito público.

Não foram atendidas as quantidades mínimas exigidas para os itens exigidos





no edital. A capacidade técnica profissional do item de aço e concreto foi comprovada após análise dos atestados vinculados a folha 62, 67 e 84. Não foi identificado o serviço de construção de canal.

Sendo assim, a empresa não atendeu as exigências do edital para o item 8.12.

2. KLAO ENGENHARIA S.A.

Os responsáveis técnicos indicados constam dentro do quadro técnico de certidão emitida pelo CREA-AL. Os atestados e CATs (Certidão de Acervo Técnico) foram emitidos por pessoa jurídica de direito público.

As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas após análise dos atestados apresentados nas páginas 149, 161, 167, 169 e 179.

Sendo assim, a empresa atendeu as exigências do edital.

3. TELESIL ENGENHARIA

Para essa análise só foram considerados os atestados cujo objeto possuem similaridade com a presente licitação (obras de drenagem, esgotamento, pavimentação), sendo assim foram desconsiderados os atestados de obras civis como construção de prédios, hospitais etc.

Os responsáveis técnicos indicados constam dentro do quadro técnico de certidão emitida pelo CREA-AL. Os atestados e CATs (Certidão de Acervo Técnico) foram emitidos por pessoa jurídica de direito público.

Não foram atendidas as quantidades mínimas exigidas para o item de aço.

Para os demais itens foi comprovada a capacidade técnico-profissional e operacional da empresa, após análise dos atestados vinculados a folha 100 e 137.

Sendo assim, a empresa não atendeu as exigências do edital para o item 8.12.

4. CONY ENGENHARIA LTDA

Para essa análise só foram considerados os atestados cujo objeto possuem similaridade com a presente licitação (obras de drenagem, esgotamento, pavimentação), sendo assim foram desconsiderados os atestados de obras civis como construção de prédios, hospitais etc.

Os responsáveis técnicos indicados constam dentro do quadro técnico de certidão emitida pelo CREA-AL. Os atestados e CATs (Certidão de Acervo Técnico) foram emitidos por pessoa jurídica de direito público.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script, is located in the bottom right corner of the page.



Não foram atendidas as quantidades mínimas exigidas para os itens de aço, concreto e canal.

Foi comprovada a capacidade técnico-profissional para o item do canal após análise dos atestados vinculados a folha 486.

Sendo assim, a empresa não atendeu as exigências do edital para o item 8.12.

5. SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Os responsáveis técnicos indicados constam dentro do quadro técnico de certidão emitida pelo CREA-AL. Os atestados e CATs (Certidão de Acervo Técnico) foram emitidos por pessoa jurídica de direito público.

A capacidade técnica profissional e operacional do item de aço e concreto foi comprovada após análise dos atestados vinculados a folha 54, 56, 58, 75, 82-134. Não foi identificado o serviço de construção de canal.

Sendo assim, a empresa não atendeu as exigências do edital para o item 8.12.

PARECER DA ENGENHARIA:

Em resumo, a empresa KLAO atendeu as exigências do edital. As empresas Telesil, Uchôa, Cony e Scave não atenderam as exigências do edital em seu item 8.12.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2023.


José Alberto Rego Rifas

Diretor Técnico da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Matrícula N° 966636-2